

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Superintendente de Processos Sancionadores datado de 31/01/2019 e publicado no D.O.U. de 06/02/2019, Seção 1, pág. 15, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 4415/2016 (SEI 19957.004415/2016-57).
Onde se lê:

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

Leia-se:

CESAR DE FREITAS HENRIQUES
Superintendente
Em Exercício

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de Processos Sancionadores datado de 31/01/2019 e publicado no D.O.U. de 06/02/2019, Seção 1, pág. 15, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM 4416/2016 (SEI 19957.004416/2016-00).
Onde se lê:

CARLOS GUILHERME DE PAULA AGUIAR
Superintendente

Leia-se:

CESAR DE FREITAS HENRIQUES
Superintendente
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/1232
(SEI 19957.001426/2018-47 - RITO SIMPLIFICADO)
BRAZAL - BRASIL ALIMENTOS S.A.

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de (i) Lucas Zanchetta Ribeiro e Bruna Beltrame Benatti, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Brazal - Brasil Alimentos S.A., pelo descumprimento do art. 132 c/c o art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76; de (ii) Lucas Zanchetta Ribeiro, José Ricardo Tostes Nunes Martins, Giovanni Laste, Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto, Luis Carlos Furlan, Gualtiero Schlichting Piccoli e Charles René Lebarbenchon, na qualidade de diretores estatutários da Brazal - Brasil Alimentos S.A., pelo descumprimento do art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, do art. 21, inciso V e art. 29, inciso II da Instrução CVM nº 480/09 e (iii) de Lucas Zanchetta Ribeiro, na condição de diretor de relações com investidores da Brazal - Brasil Alimentos S.A., pelo descumprimento do art. 21, inciso I, c/c art. 23 da Instrução CVM nº 480/2009.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Manifestação.

Acusado	Advogados
Bruna Beltrame Benatti	Marcos Aurélio Pamplona da Silva OAB/SC 21.589
Charles René Lebarbenchon	Não constituiu advogado
Giovanni Laste	Não constituiu advogado
Gualtiero Schlichting Piccoli	Fernando Moreira Drummond Teixeira OAB/MG 108.112
José Ricardo Tostes Nunes Martins	Não constituiu advogado
Lucas Zanchetta Ribeiro	Não constituiu advogado
Luiz Carlos Furlan	Não constituiu advogado
Raphael de Melo Távora Vargas Franco Netto	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo para manifestação, formulado por Bruna Beltrame Benatti, acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 01/03/2019, para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.900, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários autoriza nesta data a Ideal Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., C.N.P.J. 31.749.596/0001-50, a exercer a atividade de Custodiante de Valores Mobiliários, nos termos do art. 34, §2º, da Lei 6.404 e da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

DESPACHO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2018/412
(SEI 19957.009366/2017-20)

GRADUAL CCTVM S/A

Objeto: Apurar as responsabilidades de GRADUAL CCTVM S/A, GIZELE VICENTE MORA, FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA DE FREITAS, GABRIEL PAULO GOUVEA DE FREITAS JUNIOR, EVANDRO SOEIRO CAMPOS e ROBERTO DA SILVA, pelo descumprimento a determinados dispositivos da Instrução CVM nº 505/11: art. 3º, I e II, 12 e 14, 'caput'.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusados	Advogados
Evandro Soeiro Campos	Não constituiu advogado
Fernanda Ferraz Braga de Lima e Freitas	Não constituiu advogado

Gabriel Paulo Gouvêa Freitas Junior	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ 28.559
Gizele Vicente Mora	Não constituiu advogado
Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Não constituiu advogado
Roberto da Silva	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A acusada nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 06/03/2019 para todos os acusados no processo.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**RETIFICAÇÃO**

Na pauta de julgamento - 422ª Sessão - CRSFN, publicada na Seção 1 do DOU de 7 de fevereiro de 2017, páginas 7 e 8:

Onde se lê:

"47. Processo eletrônico 10372.100403/2018-11 - BCB 126181 - Recorrente: Sergio Isaac Berstein Kiguel. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Adriana Cristina Dullius. Advogado: Gerson Stocco de Siqueira - OAB/RJ 75.970."

Leia-se:

"47. Processo eletrônico 10372.100403/2018-11 - BCB 126181 - Recorrente: Sergio Isaac Berstein Kiguel. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho. Advogado: Gerson Stocco de Siqueira - OAB/RJ 75.970."

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 154, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a alíquota de imposto de importação para o código 0303.53.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul ao amparo da Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum.

O SECRETÁRIO-ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso II e V do Anexo I do Decreto no 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões no 58/10 e 26/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções no 92, de 24 de setembro de 2015, e no 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Alterar a alíquota do Imposto de Importação para os produtos enquadrados no código 0303.53.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nos termos do anexo desta portaria.

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editar a norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas de que tratam o art. 1º e anexo desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PRADO TROYJO

ANEXO

NCM	Descrição	Alíquota	Quota		Período
0303.53.00	-- Sardinhas (<i>Sardina pilchardus</i> , <i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinellaspp.</i>) (<i>Sardinha</i> (<i>Sardina pilchardus</i>) e sardinelas (<i>Sardinops</i> spp., <i>Sardinella</i> spp.)*), anchoveta (espadilha*) (<i>Sprattus sprattus</i>)	0%	60	Mil	6 meses a partir de 08/02/2019
			60	Mil	

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1.098, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a necessidade de alocação da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações na ação "Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)", com vistas a viabilizar o pagamento de despesas decorrentes da equalização da referida Subvenção, conforme disposto no art. 4º da Resolução BACEN/MF nº 4.687, de 25 de setembro de 2018, e a possibilidade de uso da fonte 00 - Recursos Ordinários, que ora financia programação a cargo de Operações Oficiais de Crédito, para execução da ação "Serviços da Dívida Pública Federal Interna", em Dívida Pública Federal, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne a Operações Oficiais de Crédito e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES



ANEXO I

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR							
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
2024			Comércio Exterior							325.529.714
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2024 0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)								325.529.714
23 693	2024 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional								325.529.714
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	144		325.529.714
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										325.529.714

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR							
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0905			Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							325.529.714
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								325.529.714
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								325.529.714
TOTAL - FISCAL			F	2	0	90	0	100		325.529.714
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										325.529.714

ANEXO II

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR							
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
2024			Comércio Exterior							325.529.714
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
23 693	2024 0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)								325.529.714
23 693	2024 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional								325.529.714
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		325.529.714
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										325.529.714

ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR							
			S	E	G	R	M	I	F	
			F	N	P	O	U	T	E	
0905			Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							325.529.714
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna								325.529.714
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional								325.529.714
TOTAL - FISCAL			F	2	0	90	0	144		325.529.714
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										325.529.714

PORTARIA Nº 1.144, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União na abertura, por atos próprios, de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2019 e na reabertura, por atos próprios, de créditos especiais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 56, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 47, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, 48, 50, 52, 57 e 109 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", "b", item "2", e "e", item "1", II, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", e "c", item "1", III, alíneas "a", itens "1" e "2", "b", "d", item "1", e "i", itens "1" e "2", e V, e §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no art. 167, § 2º, da Constituição, e no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", "b", item "2", e "e", item "1", II, alíneas "a", itens "1", "2" e "3", e "c", item "1", III, alíneas "a", itens "1" e "2", "b", "d", item "1", e "i", item

"1", e V, observado o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, Lei Orçamentária de 2019 - LOA-2019, a serem abertos por atos próprios, conforme estabelece o art. 47, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 - LDO-2019, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, deverão observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2019.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU deverão utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP na elaboração dos créditos suplementares de que trata o caput, com vistas à emissão dos anexos necessários à publicação do ato de abertura do crédito e ao atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Nas referências ao MPU, constantes desta Portaria, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 3º Na abertura dos créditos de que trata o caput poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, conforme estabelece o art. 48 da LDO-2019.

§ 4º Os atos referidos no caput deverão especificar, no preâmbulo, a autorização para a abertura do crédito, de acordo com a especificação constante do Anexo desta Portaria, relativa ao tipo de alteração orçamentária utilizado.

